

## ABANDONO AFETIVO <sup>1</sup>

Gabriela Toschi de Arruda<sup>2</sup>  
Gabriela Inácio Batista<sup>3</sup>  
Professora Ma. Ivana Nobre Bertolazo<sup>4</sup>  
Professor Me. Ericson Makarius Borges<sup>5</sup>

Nossa sociedade contemporânea é marcada pelo alto índice de separações conjugais. Por conta disso nota-se vários casos de filhos que sentem grande falta de afeto de um dos lados deste casal desfeito (na maioria das vezes não tratando como regra geral essa falta se faz presente por parte do pai). E é nessa ausência afetiva que entra a discussão jurídica de cunho Civil, baseada no Projeto de Lei do abandono afetivo – PLS 700/07 para se estabelecer em quanto deve ser indenizado esse filho por esse abandono, e/ou se uma indenização suprirá realmente essa lacuna deixada durante a vida desse menor em questão. É levada em consideração que o abandono afetivo é um tanto quanto subjetivo para uma indenização monetária. Mesmo assim em nenhum dos casos deste tipo de dano moral que já foram julgados, se teve notícias de que algum reclamante tivesse negado a receber essa indenização pecuniária em troca de horas ao telefone ou face a face com a pessoa acusada de abandonar afetivamente um filho ou algum familiar, deixando claro então que o denunciante objetiva apenas a reparação do dano em forma pecuniária. Nesse contexto ainda se é questionado quais as tentativas de aproximação desse pai ou desta mãe, para saber se talvez não seja o acusado que deve receber a indenização (Ex: a mãe denuncia o pai por abandono, mas o mesmo tem provas de que a mãe é que o impedia de ver o filho, do qual ele teria feito inúmeras tentativas de aproximação todas frustradas por esta mãe denunciante. Neste caso o pai é quem receberá a indenização). O julgamento de abandono afetivo não se trata apenas de pais que abandonam seus filhos, já existem casos em que idosos entram na justiça contra seus familiares que os abandonaram sozinhos e na maioria das vezes incapazes de se cuidar plenamente sozinhos.

**Palavras - chaves:** abandono afetivo, indenização, dano moral.

---

<sup>1</sup> Resumo para apresentação no VII Encontro Científico. Apresentado como requisito parcial à obtenção de nota nas matérias de Metodologia Científica II e Psicologia Jurídica, do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Orientação a cargo do Prof<sup>a</sup>. M<sup>a</sup>. Ivana Nobre Bertolazo e Prof. Me. Ericson Makarius Borges.

<sup>2</sup> Acadêmico do 2º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. gabihtoschi@hotmail.com

<sup>3</sup> Acadêmico do 2º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. gabi-ib@hotmail.com

<sup>4</sup> Professora da FACNOPAR. Orientadora do trabalho.

<sup>5</sup> Professor da FACNOPAR. Orientador do trabalho.